

PROVIMENTO Nº 136

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão proferida no julgamento do Expediente Avulso apensado ao Processo nº 3.885/75-PR, em sessão de 4 de agosto de 1976, resolve

A D I T A R ao Provimento nº 118, de 27 de maio de 1975, a determinação de que, nos processos de execução, quando o bem penhorado não se trate de imóvel, nem ocorra alguma das exceções previstas no art. 704, cumpra-se o disposto no art. 706 do Código de Processo Civil, deixando-se o leiloeiro público à livre escolha do credor.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

Brasília, 5 de agosto de 1976

MINISTRO MOACIR CATUNDA
PRESIDENTE